



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0021.0/2020

Fica susgado o ato de medidas restritivas de toque de recolher instituída pelo Governador de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva com a edição do DECRETO Nº 970, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 1º – Ficam suspensos os incisos I e II do Art. 1º do Decreto nº 970, de 4 de dezembro de 2020, do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.411 no dia 4 de dezembro de 2020, fls 02.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Ao Expediente da Mesa
Em: 07/12/2020
Deputado Laercio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente
100ª Sessão de 08/12/20
Às Comissões de:
(5) Substitua
()
()
()
()
()



JUSTIFICATIVA

Em 4 de dezembro de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto nº 970, no qual adota a medida restritiva do “Toque de recolher” em todas as cidades pelo período de 15 dias, em razão do enfrentamento da Covid-19, com vigência a partir das 23h do dia 05 de dezembro de 2020.

O documento restringe a circulação e aglomeração de pessoas, todos os dias da semana, da meia-noite às 5h da manhã, em espaços públicos, privados e nas ruas.

Tal decreto é flagrante inconstitucional, pois o mesmo exige a previa declaração de Estado de Sítio ou de Guerra, e, ainda, elementos de segurança a quem, eventualmente, venha a ser abordado nesse período. Lembramos que, segundo a nossa Constituição Federal, não há crime sem lei anterior que o defina, e, portanto o toque de recolher torna-se além de ineficaz, totalmente inconstitucional, na medida em que não gera nenhuma garantia ao cidadão.

Notadamente configura ilegalidade em recolher, em cárcere domiciliar, todo e qualquer cidadão, apenas pelo fato de estarem exercendo o direito pético de ir e vir.

Restringir o cidadão do seu direito de liberdade, é medida extrema adotada apenas em situações de Guerra ou em momentos crispados de Sítio. Vale lembrar que apenas o Presidente da Republica pode editar tais momentos.

Diante dessa irregularidade, que ao meu ver é insanável, conto com o apoio dos Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

Deputado Kennedy Nunes